

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Av. Parque Central, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2020 CAE-MAR/DE-MAR/DG-MAR/MARACANAU-IFCE

EDITAL DE SELECÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

O Diretor Geral do Campus Maracanaú, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo do auxílio estudantil emergencial aos discentes do IFCE *campus* Maracanaú.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) e superiores presenciais do IFCE Campus Maracanaú.

2. DO OBJETIVO

2.1. Considerando ser a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

3. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

- 3.1. Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 6 (seis) meses, considerando seu início em agosto e o fim em janeiro de 2021.
- 3.2. Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de lista de espera;
- 3.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*, estando condicionado à validade do edital.
- 3.4 Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas;
- 3.5. Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9°, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.
- 3.6. O fato do estudante já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo assistente social.
- 3.7. Havendo disponibilidade orçamentária do campus, as solicitações classificadas em lista de espera poderão ser atendidas, devendo o pagamento das parcelas ser definido a partir do mês de concessão do auxílio ou retroativo aos meses anteriores, tendo como limite a validade deste edital.
- 3.8. 3.8 De acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE somente serão pagos auxílios estudantis aos estudantes que aderiram ao ensino remoto.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Atender ao disposto no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e as exigências deste Edital.
- 4.2. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) ou superiores presenciais do Campus Maracanaú.

5. DO VALOR

5.1 De acordo com as orientações do Oficio-Circular nº 11/2020/DAE/REITORIA-IFCE, o auxílio emergencial de todos os *campi* será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE, podendo ser pagas retroativas a data de divulgação do resultado final desta seleção.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Os estudantes deverão se inscrever no período de 02 a 11/09/2020, observando as seguintes recomendações:
- 6.2. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no SISAE (www.sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
- 6.3. Para os estudantes realizarem o primeiro acesso no Sisae, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae;
- 6.4. É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item "informações adicionais" do formulário supramencionado, o estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID 19. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o assistente social do *campus* no atendimento da solicitação;
- 6.5. Todas as comprovações referentes as condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item "comprovante de renda".
- 6.6. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante;
- 6.7. A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas;
- 6.8. É de responsabilidade do estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.
- 6.9. Durante o período de inscrição, o estudante pode realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.
- 6.10. Em virtude do isolamento social, as declarações constantes nos anexos II; III; V;VI;VII e VIII poderão ser manuscritas, desde que seja obedecido os modelos disponibilizados neste Edital.

7. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:
 - a) Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
- 7.2. Documentação desatualizada;
 - c) A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.
- 7.3. Caso o estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Da renda

- 8.1.1. Para os casos de renda formal: 1) apresentar comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (ANEXO I Lista de documentos comprobatórios de renda formal); 2) declaração de renda formal (ANEXO II); 3) declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC (ANEXO III).
- 8.1.2. As declarações constantes nos anexos II e III devem ser usadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
- 8.1.3. Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no ANEXO IV ou a declaração de renda informal (ANEXO V), de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 8.1.4. Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI) de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 8.1.5. As declarações mencionadas (anexos II, III, V e VI) deverão estar com data atualizada e assinadas de forma manuscrita e sem rasuras.

8.2. Da residência

8.2.1. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios:

8.3. Do Programa Bolsa Família

8.3.1. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, somente para família beneficiária ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo Coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios. A declaração do anexo VII deverá estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.

8.4. Dos estudantes menores de idade

8.4.1. No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9. DOS DADOS BANCÁRIOS

- 9.1. Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.
- 9.2. A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta corrente no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital.

10. DO RESULTADO

- 10.1. O resultado preliminar será divulgado no dia 06/10/2020, disponível no SISAE.
- 10.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia 14/10/2020, disponível no SISAE.
- 10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 10.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de e-mail para o endereço <u>cae.maracanau@ifce.edu.br</u>, no dia 01 de Setembro de 2020, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
- 11.2. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE nas datas: 07 a 08 de Outubro.
- 11.3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 11.4. Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o auxílio emergencial ou ser colocado na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.
- 11.5. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido/inscrição, não cabendo recurso;

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	31/08/2020	https://ifce.edu.br/maracanau www.sisae.ifce.edu.br
Recursos contra os termos do Edital	01/09/2020	cae.maracanau@ifce.edu.br
Inscrições	02 a 11/09/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Análise documental	14/09 a 05/10/2020	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	06/10/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE

Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	07 a 08/10/2020	www.sisae.ifce.edu.br
Resultado final	14/10/2020	www.sisae.ifce.edu.br
Período para informação dos dados bancários	14 a 21/10/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE

13.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No contexto de pandemia da COVID-19, em que o estudante deve seguir as regras de isolamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos, ou deslocamento até as agências bancárias para adquirir extratos e outras comprovações, aceitaremos que as documentações (exemplificadas nos anexos I, III,V,VI,VII e VIII) sejam feitas " a mão", com letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.
- 13.2. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos;
- 13.3. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais;
- 13.4. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma em um banco digital e informe os dados no SISAE no período de 14 a 21 de outubro de 2020.
- 13.5. Fica suspensa, por 03 meses, conforme Oficio-circular Nº 05/2020/DAE/REITORIA-IFCE, a regra do art. 9°, inciso VIII do RAE, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para novo solicitar o auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia;
- 13.6. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção;
- 13.7. Após divulgação do resultado, o Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;
- 13.8. Em caso de desistência deste auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do *campus*;
- 13.9. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

Maracanaú/CE, 28 de agosto de 2020.

(Documento Assinado Eletronicamente) **Márcia Lorena Bezerra Peixoto** Coordenadora de Assuntos Estudantis IFCE *campus* Maracanaú

(Documento Assinado Eletronicamente)

Keyla de Souza Lima Cruz

Assistente Social

IFCE campus Maracanaú

(Documento Assinado Eletronicamente)
Germana Maria Marinho Silva
Diretora de Ensino
IFCE campus Maracanaú

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rosângela Campos dos Anjos

Diretora Geral Substituta

IFCE campus Maracanaú

ANEXO I DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO):

- Contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, OU
- Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial);
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita
 Declaração de Renda Formal, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o
 modelo do ANEXO II.

2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, OU ainda Extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital;
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou Recibo/Extrato, no caso de pensão alimentícia;
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita
 Declaração de Renda para Aposentado, Pensionista ou Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC),
 que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do ANEXO III.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html

3. EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

• Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício);

4. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

• Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

5. BOLSISTAS DE QUALQUER NATUREZA:

• Declaração constando o valor da bolsa ou cópia do extrato bancário constando o valor da bolsa;

6. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; E
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; E
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RENDA FORMAL

	Eu,				portac	or o	do l	₹G nº			
CPF nº	Eu,	, declaro o	que possuo	trabalho	formal,	com	víncul	o e	mpregatic	io, exer	cendo a
unção de _	olamento socia		8	iuferindo i	renda mensa	ıl no v	valor de	R\$ _		, m	as devido a
levido ao is	olamento socia	l por causa d	a pandemia	da COVIL	0-19 não tenh	io como	aprese	ntar o	s demais c	comprovai	ites.
	Declaro, par	a os devidos	fins, que as	informaçõ	es aqui prest	adas são	o verdac	leiras			
	, p		, -1	,	F						
									de	(de
				A a	sinatura						
				AS	Siliatura						
NEXO III											
	En						n(ortado	r	do	R.G.
nº	Eu,	C	PF nº decl	laro que so	u aposentado	/nensio	nista/be	nefici	ário do F	BPC aufe	rindo renda
nensal no	valor de R\$, , , , ,	aro que so	и провении	, pensio	111314, 00		unio uo i	or e, uure	Tindo Tonda
			mae davi	do oo dayi	do oo isolon	aonto se	ooial na	r 0011	ca da nar	domio de	COVID 10
ıão tenho c	omo apresent	ar os compro	_, ilias ucvi Nyantes em	uu au uevi itidos nela	uu au isuiaii s instituicõe	s hancá	rias nu	nelo	sa ua pai INSS	iucilia ut	COVID-13
ino tenno e	omo apresent	ar os compre	ovanices cin	muos pein	s mstituiçoc	3 Duneu	11113 011	pero	11100.		
	Declaro, par	a os devidos	fins, que as	s informaçõ	es aqui prest	adas são	o verdac	leiras.			
								,	de	(de
										(1	Local e Data
										()	Docui e Data
				As	sinatura						
				As	sinatura						

ANEXO IV

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA INFORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

- 1. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES REMUNERADAS SEM COMPROVAÇÃO (AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES AVULSOS, ETC):
 - Declaração de renda informal preenchida e assinada (modelo ANEXO V); E

- Cópia da Carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco)
- Declaração de IRPF acompanhada de Recibo de entrega à receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver; OU

2. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADE RURAL OU PROVENIENTE DA PESCA:

- Declaração de renda informal preenchida e assinada (modelo ANEXO V);
- Notas fiscais de vendas, quando houver;
- Declaração de rendimentos dos últimos três meses, emitidos por cooperativas, associações e similares.

ANEXO	V

DECLARAÇÃO DE RENDA

INFORMAL

	Eu,				,portador	do RG n	1°		CP
nº				declaro	que	ex	terço	a	atividad
le				auferine	do renda	mensal	aproximada	amente	no valoi
C 1X\$		·							
	Declaro, para os dev	vidos fins, que	as informações	aqui prestad	as são verd	dadeiras.			
			_			,	_de	de	
								(Lo	cal e Data
			Assin	atura		-			
s · Ilso ex	clusivo, na impossibilia	lade de compre	wacão de rend	a					
			·						
	I .ÇÃO DE QUE NÃO :	POSSUI REN							
ANEXO V DECLARA	ÇÃO DE QUE NÃO		DA					RG	,
	ÇÃO DE QUE NÃO		DA			,	residente	RG no	1 endereç
DECLARA	Eu,CPF	n°	DA			,	residente , declar	RG no ro que r	ı endereç não exerç
DECLARA		n°	DA			,	residente , declar	RG no ro que r	ı endereç não exerç
tividade re	Eu,CPF	nº outra fonte de a omissão de i	DA , c renda atualme nformações ou	idade de nte. a apresentaç.	ão de dado	os ou doc	umentos fals	os e/ou o	divergente
tividade re	Eu,CPF munerada e não possuo Estou ciente de que	nº outra fonte de a omissão de i acelamento do	, c renda atualme nformações ou auxílio, ficand	idade de nte. a apresentaç o o declaran	ão de dado te sujeito :	os ou doc à sanção	umentos fals	os e/ou o	divergente
DECLARA	Eu,CPF munerada e não possuo Estou ciente de que qualquer tempo, o car	nº outra fonte de a omissão de i acelamento do	, c renda atualme nformações ou auxílio, ficand as informações	idade de nte. a apresentaç o o declaran	ão de dado te sujeito a as são vero	os ou doc à sanção dadeiras.	umentos fals de desligam	os e/ou o ento auto	divergente omático d

Assinatura

(Local	e I	Data)
--------	-----	-------

ANEXO VI	T										
	ÇÃO BENE	FICIÁ D	NO DO	PROCE	PAMA :	ROLSA E	TA MÍI	I TA			
JECLAKA	ÇAO BENE	FICIAN	ио ро	rkogr	XAMIA	DULSA F.	AWIII	LIA			
	Eu,										RG nº
,CPF n°				,NIS 1	nº						
			, mas	devido a	o devi	do ao isola	ament	to social por	causa d	la pandemia	r mensal de R do COVID-19 nã
tenho com	apresentar	não tenh	o como	apresen	ıtar con	nprovante	es emi	tidos pela en	tidade lo	egalmente in	stituída demais.
	D 1	,	1 .1	C.		~		. 1 ~	1 1 .		
	Deciaro, j	para os c	ievidos	iins, que	as infoi	maçoes aq	qui pre	estadas são ve	rdadeira	S.	
										de	de
											(Local e Data
									_		
						Assinatu	ıra				
MEVO VI	***										
ANEXO VI DECLARA ANOS		ESPONS	SABILI	DADE D	AS IN	FORMAÇ	ÇÕES	PRESTADA	S PELO) DISCENTI	E MENOR DE 18
DECLARA	ÇÃO DE RE					que s	sou	responsável	pelas	informaçõe	es prestadas po
DECLARA	ÇÃO DE RE					que s	sou		pelas	informaçõe	es prestadas po
DECLARA	ÇÃO DE RE					que s	sou	responsável	pelas	informaçõe	es prestadas po do Curs
DECLARA(ÇÃO DE RE	para	os star cien	devidos	fins,	que somatrícula	sou	responsável nº	pelas	informaçõe ,estudante	es prestadas po do Curs
DECLARA(ANOS	Declaro, Declaro, nento de Aux	para ainda, es ílios Est	os star cien udantis	devidos	fins,	que so matrícula racidade de no mome	sou	responsável nº	pelas	informaçõe ,estudante	es prestadas po do Curs CPF 1
DECLARA(ANOS	Declaro,	para ainda, es ílios Est	os star cien udantis	devidos	fins,	que so matrícula racidade de no mome	sou	responsável nº	pelas	informaçõe ,estudante	es prestadas po do Curs CPF 1
DECLARA(ANOS	Declaro, Declaro, nento de Aux	para ainda, es ílios Est	os star cien udantis	devidos	fins,	que so matrícula racidade de no mome	sou	responsável nº	pelas	informaçõe ,estudante	es prestadas po do Curs CPF 1
DECLARA(ANOS	Declaro, Declaro, nento de Aux	para ainda, es ílios Est	os star cien udantis	devidos	fins, e a inve , vigent	que se matrícula racidade de no mome	las info	responsável nº Cormações, ora	pelas	informaçõe ,estudante	es prestadas po do Curs CPF 1
DECLARA(ANOS	Declaro, Declaro, nento de Aux	para ainda, es ílios Est	os star cien udantis	devidos	fins, e a inve , vigent	que se matrícula racidade de no mome	las infoento.	responsável nº Cormações, ora	pelas	informaçõe ,estudante	es prestadas po do Curs CPF 1
DECLARA(ANOS	Declaro, Declaro, nento de Aux	para ainda, es ílios Est	os star cien udantis	devidos	fins, e a inve , vigent	que se matrícula racidade de no mome	las infoento.	responsável nº Cormações, ora	pelas	informaçõe ,estudante	es prestadas po do Curs CPF 1

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Lorena Bezerra Peixoto**, **Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 28/08/2020, às 08:18, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Germana Maria Marinho Silva**, **Diretor(a) de Ensino**, em 28/08/2020, às 08:48, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Rosangela Campos dos Anjos, Diretor-Geral substituto(a) do IFCE Campus Maracanaú, em 28/08/2020, às 08:56, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador **1940346** e o código CRC **A1861047**.

23259.002363/2020-13 1940346v15